DECRETO Nº 3.011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

"ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto nos Artigos 1º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenhos, a emissão de empenhos, fica vinculada à arrecadação da receita orçamentária, observando ainda, o que determinam os parágrafos do artigo em questão.

Art. 2º São responsáveis pelas implementações das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º o bloqueio de Dotações Orçamentárias será realizado em todas as Unidades Orçamentárias e Administrativas Municipais, excetuadas as despesas de caráter emergencial e excepcional.

DECRETO Nº 3.011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 4º. Fica bloqueado o empenho de despesas com diárias e adiantamentos, assim como com o pagamento de férias, adicionais de 1/3 de férias e de licença-prêmio, excetuadas as diárias e adiantamentos necessárias aos deslocamentos para o exercício de atividades na área da saúde, defesa civil ou serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 5º. Ficam suspensas as contratações de servidores seja em caráter temporário, emergencial ou excepcional ou de cargos de provimento em comissão ou confiança, durante o período de vigência do presente Decreto, com exceção daquelas necessárias à continuidade de serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 6º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujo empenho foi limitado, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo que seus efeitos legais e financeiros ficam estendidos até a data de 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogados por igual período se necessário for.

Monte Castelo, 03 de Setembro de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL